



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007, de 26 de setembro de 2013.

Regulamenta a formação de comissões técnicas, multidisciplinares e/ou multicâmpus, para elaboração de termos de referência e projetos básicos para aquisição e contratação de bens e serviços.

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Considerando que:

- I. Termo de referência e Projeto Básico são documentos prévios ao procedimento licitatório e ;
- II. A responsabilidade pela elaboração do Termo de Referência e do Projeto Básico é do setor requisitante, de acordo com o Art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/1993 e Art. 9º, I do Decreto nº 5.450/2005.

II – DA DESIGNAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 2º As comissões serão designadas pelo (a) Reitor (a) e Diretores Gerais através de Portaria, com validade indeterminada;

Art. 3º A designação das comissões deverá ocorrer a partir da aprovação do Plano Anual de Aquisições e Contratações do IFRS e quando se fizer necessário, em tempo hábil para a realização dos processos licitatórios;. Neste momento, serão indicados os processos os quais necessitarão de comissão técnica.

Art. 4º Por conta das especificidades de cada objeto, as comissões deverão ser compostas por no mínimo 03 (três) membros:

- I. Servidores das áreas requisitantes;
- II. Servidores das áreas técnicas afins;
- III. Servidores das áreas de licitações e compras;
- IV. Servidores das áreas de contratos, fiscalização, contabilidade ou demais áreas administrativas envolvidas.

III – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º As comissões técnicas terão por atribuição:

- I. Elaborar o Termo de Referência e Projeto Básico, de acordo com as orientações do Setor de Licitações do Câmpus ou Reitoria e do Manual do Requisitante do IFRS, Planos, Instruções Normativas e demais documentos em vigência;
- II. Auxiliar a Comissão de Licitações, o Pregoeiro e a equipe de apoio na fase de Aceitação/Julgamento da Licitação, emitindo parecer técnico sobre o objeto ofertado e amostra encaminhada pelo fornecedor (quando houver);
- III. Receber definitivamente o objeto, de acordo com o Art. 73, I e II, e Art. 75 da Lei nº 8.666/93, ou acompanhar o fiscal designado para tal.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Deverá ser designado um membro para coordenar as atividades da comissão.

Art. 7º A comissão definirá critérios e membros responsáveis pelas atividades de cada fase do processo.

Art. 8º Esta IN entra em vigor a partir da sua publicação.


Prof. Cláudia Schiedeck Soares de Souza
Reitora do IFRS

Decreto Presidencial de 11/10/2011

DOU de 13/10/2011